

INFORME Nº 188/2020/CODI/SCO

**PROCESSO Nº 53500.046633/2018-27**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES**

**1. ASSUNTO**

1.1. Metodologias de cálculo de multas em Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pados. Recomposição do Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria nº 1.724, de 16 de outubro de 2018, por força de alteração regimental que transferiu competências da SFI para a SCO.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (LPA);

2.2. Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Anatel (RIA);

2.3. Resolução nº 722, de 18 de fevereiro de 2020, que alterou o Regimento interno da Anatel, para incluir, entre as competências da SCO, a de decidir em grau recursal, acerca de Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações referentes ao óbice às atividades de fiscalização e a irregularidades técnicas constatadas em fiscalização nas estações de telecomunicações e de radiodifusão;

2.4. Processo nº 53500.001883/2014-12;

2.5. Processo nº 53500.013129/2019-21.

**3. ANÁLISE**

3.1. Por meio da Resolução nº 722, de 18 de fevereiro de 2020, o Conselho Diretor alterou o RIA, passando para a Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) a competência para a decisão, em grau recursal, acerca dos Pados originalmente de competência da Superintendência de Fiscalização (SFI). A mencionada Resolução possui prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, que se deu em 20 de fevereiro de 2020. Dessa forma, a partir de 20 de abril de 2020, os processos sancionadores, originalmente de competência recursal da SFI, passaram a ser de competência da SCO.

3.2. Considerando que o Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria nº 1.724, de 16 de outubro de 2018 (SEI nº 3361353), foi criado com o objetivo de revisar as metodologias de aplicação de sanção no âmbito das obrigações que outrora foram de competência da Superintendência de Fiscalização (SFI), faz-se imperiosa a edição de nova Portaria pela SCO.

3.3. Inicialmente, entende-se que o escopo do GT deve permanecer inalterado, qual seja a revisão das metodologias de aplicação de sanção acerca dos Pados referentes ao óbice às atividades de fiscalização e às irregularidades técnicas constatadas em fiscalização nas estações de telecomunicações e de radiodifusão, o que inclui, também, a alteração quanto à gravidade de determinadas infrações.

3.4. Registre-se que, dentre as metodologias referentes a irregularidades técnicas a serem revisadas, inclui-se a metodologia aprovada pela Portaria nº 788/2014, relativa à execução sem outorga de serviço de telecomunicações ou pelo uso não autorizado do espectro de radiofrequências. Cabe mencionar que essa metodologia será revista em conformidade com a determinação do Conselho Diretor, contida no Acórdão nº 571, de 21/10/2019 (SEI nº 4778326), no sentido de contemplar a capacidade econômica do infrator, quando esta for conhecida.

3.5. Do mesmo modo, a recomposição do GT que discute as metodologias atende ao determinado pelo Conselho Diretor nos termos do Despacho Ordinatório SEI 5249110, que determinou que a SCO avaliasse as orientações exaradas à Área Técnica no contexto da unificação do processo

sancionador na Anatel.

3.6. De acordo com o Informe nº 97/2019/FIGF/SFI (SEI nº 4119344), os trabalhos realizados pelo GT até 17 de abril de 2020 estão em fase de discussão e de definição das propostas de revisão das metodologias. Por outro lado, em que pese a preexistência do Grupo, a SCO necessita de razoável tempo para avaliar as propostas já existentes e elaborar novas sugestões, motivo pelo qual, recomposto o grupo, propõe-se o funcionamento do GT pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

3.7. A atual composição do GT, estabelecida por meio da Portaria nº 506, de 8 de abril de 2020, promoveu a exclusão dos integrantes da SFI e da FIGF. Todavia, para melhor andamento das atividades do Grupo, considerando a estrutura da SCO e da CODI, sugere-se a seguinte composição:

<b>Servidores</b>	<b>Lotação</b>
Kátia Lílian Palma Barbosa ( <b>coordenadora</b> )	GR08CO
Laura Regina Santos de Sousa (coordenadora substituta)	GR06CO
Leandro Souza Costa	SCO
Gabriel Hideki Vatanabe Brunello	CODI
Ana Paula Mendonça Abrão	GR07CO
Cintia Firenze Ramos	GR01CO
Débora Yamada	GR01CO
Vinicius Teixeira Dornas	GR04CO

3.8. Com o objetivo de tornar mais eficiente o andamento das atividades, estabelece o cronograma de trabalho a seguir descrito:

3.9. Considerando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência do GT e com o objetivo de tornar mais eficiente o andamento das atividades, propõe-se o escalonamento das entregas:

3.9.1. 1ª fase: revisão da metodologia aprovada pela Portaria nº 789 (infrações referentes à homologação de produtos);

3.9.2. 2ª fase: revisão das metodologias aprovadas pelas Portarias nº 786 (referente ao uso irregular do espectro na execução de serviços de radiodifusão), 787 (uso irregular do espectro na execução de serviços de telecomunicações), 788 (execução sem outorga de serviço de telecomunicações ou uso não autorizado de radiofrequências) e 790 (licenciamento de estações);

3.9.3. 3ª fase: análise das metodologias referentes à óbice à fiscalização técnica e não técnica e à óbice à fiscalização relacionada à certificação de produtos para telecomunicações.

3.10.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugere-se a edição de Portaria de constituição de grupo de trabalho na SCO, com os participantes apontados no item 3.7 para, em 180 dias da sua publicação, avaliarem as metodologias de cálculo de sanção dos Pados nas temáticas de óbice a fiscalização, certificação e homologação de produtos de telecomunicações, licenciamento de estações, uso irregular ou não autorizado do espectro de radiofrequências e execução de serviços de telecomunicações sem outorga, em continuidade ao trabalho desenvolvido pelo GT constituído pela Portaria FISF nº 1.724, de 16 de outubro de 2018 (SEI nº 3361353).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Strazzer Vilas Boas, Gerente de Controle de Obrigações de Direitos dos Consumidores**, em 25/05/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5557854** e o código CRC **BA809436**.

---

**Referência:** Processo nº 53500.046633/2018-27

SEI nº 5557854